

*Cópia Projeto
p/ B. J.*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Nº/Ano: 4805/2009

Data: 20/10/2009 Hora: 14:07:10

Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA

Assunto: PROJETO DE LEI *286/09*

Subassunto: Utilidade Pública

1º Movimento: Gabinete Antonio

0000001829500048052009

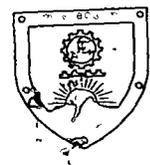


DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
<i>Gpb Proj</i>	<i>20/10/2009</i>	<i>Parlaur</i>					
<i>Exp.</i>	<i>26/10/09</i>						
<i>Selic "RUE"</i>	<i>26/10/09</i>						
<i>Cpx. "RUE"</i>	<i>26/10/09</i>						
<i>Cpx. PL</i>	<i>26/10/09</i>						

2113



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>4805/2009</u>
Data:	<u>20/10/2009</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

Folhas Nº 02
[Signature]
Assinatura

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

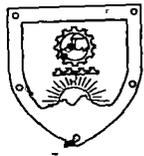
PROJETO DE LEI Nº 286/2009

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA - LBCS, com sede na Rua Jaó, nº 12 – Serra Dourada III – Serra – ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2009.

[Signature]
Alpísio Ferreira Santana
Vereador – PSDC



Justificativa

A Liga de Blocos Carnavalescos da Serra – LBCS tem como objetivo promover atividades sociais e recreativas com intuito de união e confraternização, promover eventos, cursos, conferências, debates, reuniões e festivais de natureza cultural, social, folclórica, desportiva e de lazer.

Trabalhando em sintonia com a Cultura e enfatizando o turismo para o Município de Serra.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2009.


Alcísio Ferreira Santana
Vereador – PSDC

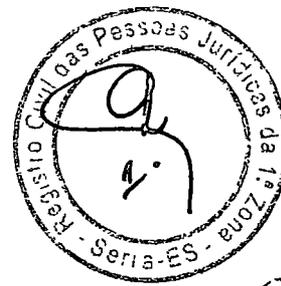
L. B. C. S

LIGA DE BLOCOS CARNAVALESICOS DA
SERRA-ES

FUNDADA EM 14/06/2007

ESTATUTO SOCIAL

[assinatura]



ESTATUTO SOCIAL

[Handwritten signature]

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 1º - A LIGA DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DA SERRA - ES, também identificada pela sigla "LBCS" com sede à rua Jaó, Nº 12, Bairro Serra Dourada III – Serra- ES , CEP 29-171-871, fórum na Comarca da Serra, ES, é uma pessoa jurídica de direito privado , sem fins lucrativo , com duração por prazo indeterminado , de caráter cultural, folclórico, apolítica, educativo, esportivo, turístico, recreativo e social com ilimitado número de associados, podendo instalar sub-sedes, filiais ou dependência em todo o Município da Serra, ES.

Parágrafo Primeiro - Reger-se-á pelas normas legais e estatutanas, pelas deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria

Parágrafo Segundo - A LBCS poderá filiar-se a entidades publicas ou particulares, nacionais ou internacionais, visando sempre o engrandecimento do Carnaval e da Instituição, desde que os propósitos não colidam com os objetivos desde Estatuto.

Artigo 2º - São objetivos sociais da LBCS:

- a) Congregar os Blocos Carnavalescos no Município da Serra defendendo seus interesses e reivindicações, e representando-os perante as autoridades, entidades e todos os setores públicos e particulares;
- b) Colaborar com as autoridades, visando à divulgação, o incremento e o brilhantismo das manifestações culturais e folclóricas, especialmente aquelas ligadas ao samba e ao carnaval;
- c) Promover eventos, cursos, conferencias, debates, reuniões, espetáculos, excursões, desfiles e festivais de natureza cultural, social, folclórica, desportiva e de lazer;
- d) Editar e distribuir revistas, jornais e penódicos em geral sobre eventos carnavalescos e afins;
- e) promover atividades sociais e recreativas objetivando a união e a confraternização do quadro associativo;
- f) Organizar, conservar e ampliar a memória dos carnavais da SERRA mantendo arquivos atualizados após a fundação da LBCS, com a relação dos blocos participantes, dos resultados dos desfiles e de outros dados do interesse da historia do carnaval;
- g) difundir, entre os associados, os princípios de civismo e brasilidade, pugnando pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem qualquer discriminação de raça, religião, sexo e situação econômica ou social;
- h) estimular, perante o quadro social, o desenvolvimento crescente da filantropia e das atividades de interesse social e comunitária, sobretudo na área de formação cívica, moral educacional e profissional dos jovens.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS.

Artigo 3º - O quadro de associados é formado pelas seguintes categorias

I - Fundadores

[Multiple handwritten signatures and initials]



Parágrafo Primeiro - Associado Fundador é a pessoa física ou jurídica que participou da Assembléia Geral de Fundação da LBCS que assinou o respectivo livro de presença, cuja relação completa se encontra transcrita nas Disposições Gerais, finais e transitórias.

Artigo 4º - Os associados têm personalidade própria, distinta da LBCS, não respondendo pessoalmente pelas obrigações assumidas por esta.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) participar de Assembléias Gerais e das reuniões dos órgãos colegiados que integrem, apresentado proposta, reivindicações, representações, denúncias e reclamações;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, salvo as restrições previstas neste Estatuto, no que concerne à inelegibilidade;
- c) Requerer, por escrito, demissão do quadro social e / ou dispensa ou exoneração de função ou comissão que lhe tenha sido atribuída;
- d) renunciar ao exercício do cargo para o qual tenha sido eleito;
- e) requerer, na forma estabelecida pelo Estatuto, a convocação extraordinária do conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- f) freqüentar a sede social e suas dependências, guardadas as normas de funcionamento, urbanidade, decoro e de boas maneiras determinadas pelos Poderes Sociais;
- g) Receber as publicações editadas pelo LBCS, bem como uma copia do Estatuto Social,
- h) Recorrer, na forma estatutária, ao poder competente, contra sanções que lhe tenham sido cominadas;
- i) Tomar parte das solenidades e atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas promovidas pelo LBCS.
- j) Participar de todas atividades ou eventos promovidos pela LBCS de acordo com regimento interno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 6º - são deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e acatar as deliberações estabelecidas pelos Poderes Sociais;
- b) pagar, pontualmente as contribuições que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- c) Comparecer, sempre que solicitado, aos órgãos da LBCS, prestando informações e esclarecimentos julgados necessários,
- d) manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando imediatamente qualquer alteração,
- e) Prestar seu concurso efetivo às iniciativas que visem o progresso social, prestigiando por todas as formas os Poderes sociais e pugnando pela existência, desenvolvimento e grandeza da LBCS;
- f) Evitar discutir, fora das dependências da sede da LBCS, eventuais divergências relativas as decisões emanadas dos Poderes Sociais e aos atos de seus dirigentes,
- g) Zelar pelos interesses sociais e pelas preservações do patrimônio material e moral da LBCS;
- h) Observar, nas dependências da LBCS, os preceitos de boa educação, urbanidade e sociabilidade,
- i) Indenizar a LBCS de qualquer prejuízo a ela causado por si, seus prepostos, funcionários, familiares e dependentes;
- j) apresentar relatório sobre as missões que lhe forem confiadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento das mesmas,

[Handwritten signature]



- k) comparecer às sessões dos Poderes Sociais para as quais for convocado;
- l) exercer, com zelo, dignidade, honestidade e lealdade, os cargos, funções, comissões e missões que lhe forem atribuídos;
- m) contribuir para manter atualizados os arquivos sobre a memória do Carnaval, inclusive os passados, fornecendo dados e informações de seu conhecimento

Parágrafo Único - O associado que causar danos ou prejuízos a terceiros em eventos promovidos pela LBCS, arcará com a exclusiva responsabilidade pelo ressarcimento, sem qualquer responsabilidade para a LBCS.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES:

Artigo 7º - As penalidade aplicáveis a agremiação infratora, após regular apuração de sua culpa, observados os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, são as seguintes:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão

Parágrafo Primeiro - As penas de advertência e de suspensão atingem, unicamente, os direitos e não as obrigações do associado, não cabendo ao associado reclamar, inclusive em caso de exclusão, nenhuma restrição ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - A imposição da pena não exclui o associado infrator da obrigação de indenizar o dano decorrente da infração.

Artigo 8º - A pena de advertência é da competência da Diretoria da LBCS e será aplicada ao associado que:

- a) recusar-se ao cumprimento das deliberações dos Poderes Sociais;
- b) Manifestar-se publicamente contra as decisões dos Poderes Sociais;
- c) Promover atos inamistosos em face dos dirigentes, dos associados ou dos funcionários da LBCS;
- d) Comporta-se de maneira inconveniente nas dependências da LBCS e ou eventos públicos ou particulares patrocinados pela LBCS ou por seus associados;
- e) Verbal ou expressamente, para qualquer fim, fizer ou subscrever declarações inverídicas e / ou atentatórias a LBCS e / ou aos seus dirigentes, ou desprezar as regras de boa conduta moral, cívica ou desportiva.

Artigo 9º - A pena de suspensão é da competência do Conselho Deliberativo e será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração apenável com advertência;
- b) Violar segredo da LBCS, ou levar ao conhecimento publico quaisquer assuntos, decisões ou projetos que tenham sido classificados como sigilos pelos órgãos competentes;
- c) Malversar os fundos sociais, causando prejuízos materiais a LBCS,
- d) Prejudicar, ou colocar em risco, a juízo do Conselho Deliberativo, Legítimo interesse da LBCS junto aos órgãos públicos ou entidades privadas,

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the word 'classificados'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



e) deixar de pagar as contribuições pecuniárias que venham a ser estipulada pelo Poderes Sociais;

Parágrafo Único - A pena de suspensão variara de 01 (um) a 06 (seis) meses, observados os seguintes critérios para sua dosagem:

- a) a primariedade do infrator;
- b) O seu conceito perante os associados filiados LBCS, bem como o histórico das suas contribuições para o desenvolvimento e engrandecimento do Carnaval e da própria LBCS;
- c) o efeito e a repercussão publica causados pela infração cometida;
- d) a quitação das suas obrigações pecuniárias, antes da promulgação da pena;
- e) a confissão espontânea e a apresentação formal de desculpas ao ofendido, antes da promulgação da pena;
- f) o ressarcimento integral do dano ou prejuízo causado pelo infrator, antes da promulgação da pena.

Handwritten signature
Handwritten signature

Artigo 10 - A pena de exclusão é da competência da Assembléia Geral e será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração apenável com suspensão;
- b) Cometer atos que, ainda que não capitulados neste Estatuto ou nas normas emanadas dos Poderes Sociais, tragam graves prejuízos materiais, morais ou sociais a LBCS e aos seus órgãos;
- c) recorrer ao Poder Judiciário contra deliberação e / ou resolução emanada dos Poderes Sociais, sem antes esgotar todos os recursos previstos neste Estatuto.

Handwritten signature
Handwritten signature

Artigo 11 - A aplicação da pena de exclusão dependera da instauração de regular inquérito administrativo, sendo assegurado ao associado o mais amplo direito de defesa, devendo ser a decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá, conforme gravidade da infração, a exclusivo critério de seus membros, decretar a suspensão preventiva do associado infrator e dos seus direitos sociais, ate ulterior julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Segundo - A exclusão acarretará a perda dos direitos do associado , mesmo os já adquiridos, não podendo ser readmitido senão nas hipóteses previstas neste Estatuto

Parágrafo Terceiro - No caso de pena de exclusão originar-se de infração por inadimplência de obrigações pecuniárias, somente será readmitido o associado se o seu debito tiver sido quitado previamente e sua readmissão for aprovada pela Assembléia Geral.

Handwritten signature
Handwritten signature

CAPITULO IV

DOS RECURSOS:

Artigo 12 - Das deliberações dos Poderes Sociais, com exceção daquelas emanadas da Assembléia Geral, caberá ao associado que se julgar prejudicado, o direito de interpor recurso escrito para o órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da respectiva deliberação, cujo teor será afixado no quadro de avisos próprio na Secretana da LBCS e, por comunicação oficial via "A R "

Parágrafo Primeiro - O prazo para interposição de recurso começa a correr da data da promulgação da decisão.

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature



Parágrafo Segundo - O recurso não terá efeito suspensivo, e será julgado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua interposição, em sessão especialmente convocada, dando-se de ciência ao recorrente através de qualquer meio de comunicação válido.

Parágrafo Terceiro - Aberto à sessão, pelo Presidente da mesa, será lida na íntegra a decisão recorrida, sendo, em seguida, dada a palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, aos representantes do recorrente e recorrido para, cada um por sua vez, fazer uso da palavra.

Parágrafos Quarto - Findam as sustentações, será colocada em votação a matéria, através de voto aberto, a fim de ser apurado o resultado, que será promulgado imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Quinto - A representação do recorrente poderá ser feita por si, seu representante legal ou por procurador devidamente credenciado para tal finalidade.

Artigo 13 - Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As decisões proferidas pela Assembléia Geral são consideradas definitivas, não cabendo qualquer tipo de recurso.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Artigo 14 - Os Poderes Sociais integrantes da LBCS, com independência e harmonia, são:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

Artigo 15 - Os membros dos Poderes Sociais são solidariamente responsáveis perante a LBCS ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos para que foram eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor da LBCS, ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

Artigo 16 - As sessões dos Poderes Sociais serão precedidas de ato convocatório pelo Presidente da LBCS ou por seu substituto legal, excetuando as que o Estatuto permitir a convocação pelos demais Poderes Sociais ou pelos associados.

Parágrafo Primeiro - As deliberação dos Poderes Sociais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo aquelas para as quais o Estatuto exigir "quorum" especial.

Parágrafo segundo - Os Poderes Sociais somente poderão deliberar de acordo com o presente Estatuto, sendo nulos os atos praticados em contrano com as normas nele insculpidas (registradas), ou que tenham o escopo (intuito) de elidir (suprimir) seus objetivos fundamentais.

Parágrafo Terceiro - Nas sessões do Poderes Sociais não poderão ser discutidas matéria estranha ao objeto da convocação, salva superveniência da que for, em votação preliminar, julgada urgente

Parágrafo Quarto - As deliberações e resoluções produzem efeitos imediatos, se para elas não houver data ou período de carência pré-fixados.

Parágrafo Quinto - Todas as sessões serão lavradas em livro de atas próprias de cada Poder Social, devendo ser lidas na sessão imediatamente subsequente, para apreciação e julgamento do Poder Social competente

Handwritten signature: Edson Rizzini

Handwritten signature: P.O.

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]

Large handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]



Parágrafo Sexto - As ausências dos dirigentes e / ou conselheiros devem ser devidamente justificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião

Parágrafo Sétimo - Os Presidentes dos respectivos poderes Sociais tem , além de voto de quantidade, o de qualidade, não podendo exercer este ultimo em matéria eleitoral.

Parágrafo Oitavo - As eleições que se proceder na LBCS serão fiscalizadas Por dois associados indicados pelo Poder Social onde ocorrer o pleito, os quais servirão, também, de escrutinadores.

Parágrafo Nono - Somente poderá participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, o associado quite com suas obrigações sociais.

Artigo 17 - Além das demais atribuições prevista no Estatuto, compete aos Presidentes da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

- a) orientar os trabalhos de acordo com o Estatuto, obedecendo a ordem do dia;
- b) Suspender e encerrar as sessões;
- c) manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto,
- d) conceder ou negar a palavra aos membros presentes a sessões;
- e) interromper o orador que se afastar da questão em debate;
- f) advertir o orador, se usar de linguagem imprópria ou falar com a consideração devida aos colegas, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- g) resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- h) nomear comissões, indicando os respectivos presidentes;
- i) resolver sobre a votação por partes;
- j) suspender as sessões, temporariamente ou até data posterior, sempre que não puder manter a ordem ou quando as circunstancia o exigirem;
- k) assinar a correspondência de sua competência;
- l) convidar um dos membros presentes para secretariar a sessão, a quem caberá tomar notas das discussões e resoluções, e elaborar a ata que será assinada pela mesa;
- m) convidar, a seu critério, as personalidades presentes para fazer parte da mesa;
- n) promulgar as resoluções tomadas na sessão,
- o) permitir ou não, durante as sessões, a presença no recinto, de pessoas estranhas a sessão,

Parágrafo Primeiro - Considera-se "questão de ordem" qualquer pedido de interpretação do Estatuto, sendo obrngatório à citação dos artigos.

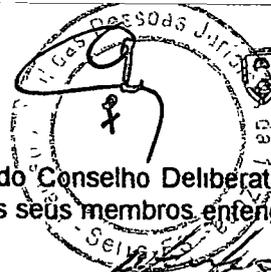
Parágrafo Segundo - Nas questões de ordem cada orador terá 03 (três) minutos para externar o seu pensamento, não cabendo prorrogação

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Bloco eleito para presidente da Assembléia Geral e do conselho Deliberativo, terá direito do voto de "Minerva"

Artigo 18 - A Assembléia Geral é poder soberano da LBCS e se constitui de todos associados , funcionando como poder em ultima instancia

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including the name 'Minerva' written vertically.

Large handwritten signatures at the bottom of the page.



Artigo 19 - As sessões da Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da LBCS ou substituto legal, escolhendo-se, entre os presentes, pela forma que os seus membros entenderem conveniente, o seu Presidente, que assumirá os trabalhos imediatamente.

Parágrafo Único - O Bloco que participar da assembléia Geral, na qualidade de associado, terá direito a 01 (um) voto, sendo exercido pelo seu Presidente, no caso de impedimento do Presidente, o voto será exercido por representante credenciado pela diretoria do referido bloco.

Artigo 20 - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto, é da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar, com o parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria da LBCS, bem como o seu orçamento;
- c) apreciar e julgar os recursos interpostos contra as decisões do conselho Deliberativo;
- d) destituir os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, elegendo e empossando, na mesma sessão, os seus substitutos;
- e) reformar, alterar ou adiar o Estatuto Social;
- f) admitir associados honorários, beneméritos e grandes beneméritos por proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo,
- g) Determinar sindicâncias, exames, vistorias e quaisquer providencias do interesse da LBCS;
- h) Julgar litígios sobre eleições da LBCS;
- i) anular qualquer deliberação, resolução ou ato contrários aos preceitos da legislação, responsabilizando os respectivos autores;
- j) aplicar a pena de exclusão;
- k) apreciar e julgar proposta do Conselho Deliberativo sobre a extinção dissolução ou fusão da LBCS;
- l) Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimentos entre os Poderes da LBCS;
- m) dar interpretação, com força de lei, às obscuridades ou indecisões do Estatuto, assim como os casos omissos.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'eduardo', 'A', and others.

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Assembléia Geral, exclusivamente, decidir, na forma disposta neste Estatuto, quando á dissolução, extinção ou fusão da LBCS.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, 60 (sessenta) dias após o Carnaval oficial, para apreciar e votar o orçamento e, com o parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria da LBCS; e bianalmente, também 60(sessenta) dias após o Carnaval oficial para eleger e empossar o Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da LBCS ou seu substituto legal, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Parágrafo Primeiro - As Assembléias se instalarão, em primeira convocação com o "quorum" de 2/3 (dois terços) de seus integrantes com direito a voto; e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 50% de associados presentes.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de extinção, dissolução ou fusão da LBCS será obrigatória os votos favoráveis de 80% (oitenta por cento) dos associados fundadores.

Artigo 24 - o Conselho Deliberativo é o órgão colegiado que superintende a administração social entre as Assembléias e delibera sobre quaisquer assuntos do interesse da LBCS.

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - **Membros Natos:** Os Presidentes em exercício dos Blocos legalmente constituídos e demais indicados presentes que assinaram a ata de fundação da LBCS, estando inscritos na categoria de associados fundadores.

Artigo 26 - O Conselho deliberativo elegerá em Assembléia Geral e empossará imediatamente, procedendo-se, através de voto aberto, a eleição, entre seus membros, do seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 27 - Além das atribuições previstas neste Estatuto, é da competência exclusiva do conselho Deliberativo:

I - Deliberar, por maioria simples de votos dos seus membros, sobre:

- a) Eleição do Presidente e Vice-Presidente da LBCS;
- b) apreciação e aplicação de pena de suspensão;
- c) Apreciação e julgamento de recurso interposto contra decisão da Diretoria da LBCS;
- d) fixação do valor das contribuições sociais;
- e) denuncia à Assembléia Geral de ocorrência de irregularidade que não sejam da sua competência corrigi-las;
- f) instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e outras medidas saneadoras que sejam necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos deste Estatuto;
- g) concessão de licença aos membros eleitos da diretoria, do Conselho Fiscal e do conselho Deliberativo;

II - Deliberar, como voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre,

- a) Proposta de reforma do Estatuto Social, submetendo-a a decisão da Assembléia Geral,
- b) Indicação para a concessão de título de associados honorários, beneméritos e grandes beneméritos, submetendo-a a decisão da Assembléia Geral;
- c) Autorização à Diretoria da LBCS para contratação de suas obrigações, referente a empréstimos financeiros;
- d) Proposta de extinção ou liquidação da LBCS, bem como o destino de seus bens, submetendo-a a decisão da Assembléia Geral;

e) Proposta para alienar, gravar ou adquirir bens imóveis, submetendo-a à decisão da Assembléia Geral,

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês, e , extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho deliberativo será feita pelo seu Presidente ou substituto legal, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante correspondência protocolizada.

Artigo 29 - Em caso de morte, impedimento legal, na qualidade de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o seu substituto será convocado pelo presidente desse poder Social, mediante a indicação do Bloco do referido membro.

Artigo 30 - A Diretoria é o órgão executivo da LBCS, incumbindo-lhe a direção e organização da Instituição, bem como a representação perante as autoridades públicas, entidades particulares e ao público em geral , sendo composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Social e Esportivo;
- VI - Diretor Jurídico;
- VII - Diretor Cultural e de Atividades Comunitárias;
- VIII - Diretor de Carnaval;
- IX - Diretor Comercial;
- X - Diretor de Marketing;
- XI - Diretor de Patrimônio.

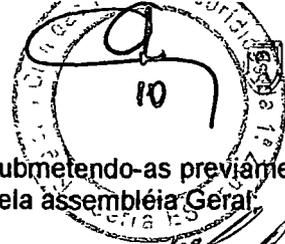
Parágrafo Primeiro - O mandato do presidente e do Vice-Presidente da LBCS é de 04(quatro) anos, sendo admitida reeleição.

Parágrafo Segundo - Fica a critério da Diretoria a criação de departamentos para cada pasta, formado por no Maximo 03 (três) pessoas.

Artigo 31- além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria:

- a) Dirigir a LBCS, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto social, as normas legais vigentes e as deliberações dos Poderes Sociais, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais;
- b) zelar pela ordem social e disciplina administrativa, imprimindo eficácia ao desempenho das suas atividades;
- c) Exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira da LBCS,
- d) Preservar as tradições da LBCS, do Carnaval e do Samba no Município da Serra,

(Handwritten signatures and marks)



- e) elaborar anualmente proposta orçamentária e prestação de contas, submetendo-as previamente ao parecer do Conselho Fiscal, para posterior apreciação e julgamento pela assembleia Geral;
- f) Indicar representantes externos da LBCS perante outras entidades;
- g) admitir e demitir funcionários;
- h) contratar obrigações, referente a empréstimos financeiros e aquisição de imóveis, devendo as obrigações ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- i) promover a execução do orçamento e dos planos fixados pelos Poderes Sociais,
- j) resolver os casos omissos não incluídos na competência dos demais Poderes sociais;
- k) convocar e presidir as reuniões plenárias;

Parágrafo Primeiro - Fica facultado à Diretoria, a seu exclusivo critério, convocar para participar das suas reuniões os Blocos, caso em que essas reuniões se transformarão em reunião plenária.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pela Diretoria não poderão, em qualquer hipótese, ultrapassar o período do seu mandato, salvo quando expressamente autorizado pelo Poder Social competente.

Artigo 32 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, de trinta em trinta dias, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por seu substituto legal, devendo as decisões ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente sempre o direito do voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Das decisões da Diretoria caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da sua publicidade, para o conselho Deliberativo.

Artigo 33 - Além das demais atribuições prevista neste Estatuto, compete ao Presidente da LBCS:

- a) Exercer a atividade suprema e assumir a responsabilidade máxima, não só na administração como na orientação da LBCS, no limites da sua competência;
- b) Representar a LBCS nos atos da sua vida social;
- c) Representar a LBCS em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador ou mandatários para tal fim;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Assinar os atos aprovados pela Diretoria e pelos demais Poderes da LBCS,
- f) Movimentar com a assinatura do Tesoureiro, os fundos sociais da LBCS;
- g) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, títulos de crédito e contratos onerosos;
- h) autorizar a realização de despesas nos limites de competências da Diretoria, bem como aquelas previamente inscritas no orçamento;
- i) assinar contratos de admissão de funcionários, bem como as anotações de dispensa e outras previstas em lei, podendo delegar ditas atribuições aos demais Diretores,
- j) convocar, nos termos do Conselho Deliberativo o relatório anual da sua administração.

Artigo 34º - Compete ao Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos de sucedê-lo em caso de vacância, de acordo com o Estatuto;
- b) supervisionar uma ou mais Diretorias, quando designado pelo Presidente;
- c) Dar sempre ao Presidente assistência, agindo em colaboração e harmonia nos assuntos e atividades da LBCS em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa da entidade,
- d) exercer as delegações, comissões e representações para as quais for expressamente designado.

Artigo 35 - Compete ao Secretário:

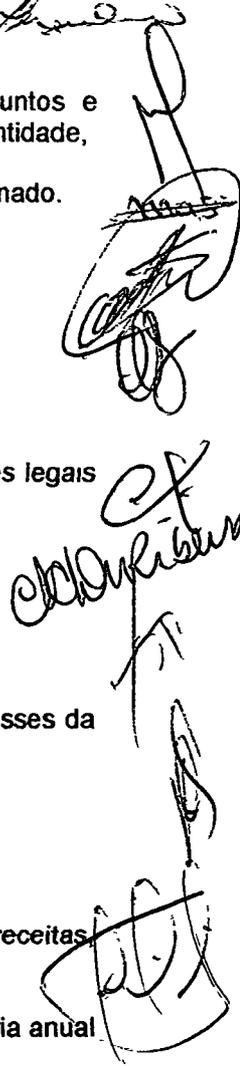
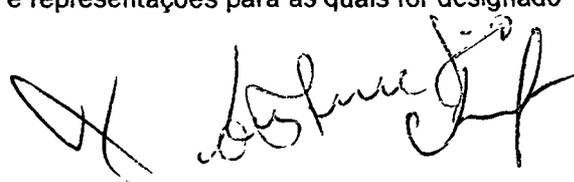
- a) redigir a atas das reuniões da Diretoria;
- b) minutar a correspondência e os atos a serem baixados pela Diretoria;
- c) Organizar e manter em ordem o cadastro dos associados e dos respectivos representantes legais perante a LBCS;
- d) exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado;

artigo 36 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar os serviços de tesoureiro e contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses da LBCS e as exigências legais;
- b) Zelar pela guarda, registro, escrituração e movimentação dos valores da LBCS;
- c) promover e controlar a arrecadação das receitas sociais;
- d) Organizar periodicamente, com a ajuda de técnicos especializados, balancete contábil das receitas, despesas, ativo e passivo da LBCS; e anualmente o balanço geral do exercício;
- e) Proporcionar ao Presidente os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual da LBCS;
- f) Colaborar na elaboração da prestação de contas anual da Diretoria;
- g) Controlar as verbas orçamentárias, efetuar as escriturações contábeis da LBCS, colocando todos os elementos à disposição do Conselho Fiscal quando solicitado;
- h) Assinar em conjunto com o Presidente, os atos previstos nas alíneas " F " e " G " do Artigo 33 deste Estatuto;

Artigo 37 - Compete ao Diretor Social e Esportivo:

- a) Supervisionar execução de todas as atividades e eventos de caráter social, esportivo e de interesse da comunidade do Samba;
- b) Organizar atividades sociais e desportivas para os associados da LBCS,
- c) Cuidar das relações sociais internas e externas da LBCS, entrosando-se com os demais membros da Diretoria,
- d) Representar a LBCS em atos de caráter social, festas, comemorações e celebrações cívicas e religiosas, quando designado pelo Presidente;
- e) exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado



Artigo 38 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Defender, judicial ou extrajudicialmente, os direitos e interesses da LBCS;
- b) Emitir pareceres sobre consultores jurídicos formulados pelo Poderes Sociais;
- c) submeter à consideração e aprovação da Diretoria a contratação de profissionais especializados de reconhecida competência, para a execução de qualquer trabalho jurídico necessário;
- d) Opinar sobre a redação e conteúdo jurídico de contratos, convênios e outros documentos a serem firmados pela LBCS;
- e) Planejar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades jurídicas de natureza consultiva, contenciosa, contratual e patrimonial da LBCS;
- f) Efetuar estudos sobre assuntos jurídicos relevantes, de interesse da LBCS, quando solicitado por quaisquer dos Poderes sociais;
- g) Informar e orientar os Poderes Sociais sobre a vigência e observância de leis que digam respeito aos interesses da LBCS;
- h) Exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado;

Artigo 39 - Compete ao Diretor Cultural e de Atividades Comunitárias:

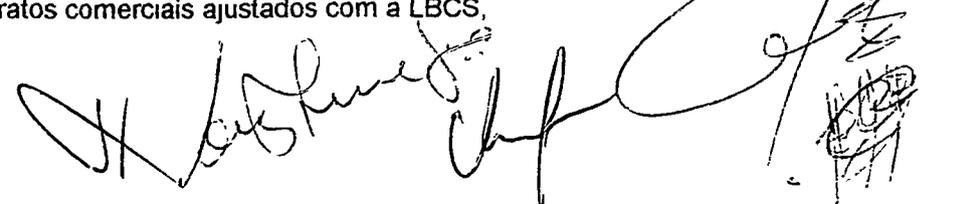
- a) Supervisionar a execução de todas as atividades e eventos de natureza cultural e folclórica da LBCS;
- b) Organizar excursões turísticas, exposições artísticas, visitas a museus e pontos turísticos e históricos;
- c) Organizar acervo da LBCS;
- d) Organizar palestras, reuniões culturais sobre Samba e Carnaval;
- e) Exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado;

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Carnaval:

- a) Organizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os desfiles de carnaval;
- b) Apresentar à diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término dos desfiles carnavalescos, relatório sobre as suas atividades relativas aos eventos;
- c) Exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado,

Artigo 41 - Compete ao diretor Comercial:

- a) Organizar um plano comercial para os eventos carnavalescos, submetendo-o à apreciação da Diretoria,
- b) Planejar, organizar e supervisionar os contratos comerciais da LBCS, mantendo arquivo atualizado dos mesmos;
- c) manter atualizado cadastro dos clientes e fornecedores;
- d) Fiscalizar a execução dos contratos comerciais ajustados com a LBCS,



- e) Planejar e criar, com apoio do Departamento de Marketing, espaço e oportunidades objetivando arrecadação de receita para LBCS,
- f) Participar das reuniões com os fornecedores e clientes, apresentando alternativas e sugestões visando os interesses comerciais da LBCS,

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Marketing.

- a) Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de propaganda, promoção e publicidade dos assuntos de interesse da LBCS;
- b) Organizar, coordenar e supervisionar, sob a orientação do Presidente, a divulgação, edição de matênas, reportagens, artigos, revisão e acompanhamento gráfico, impressão e distribuição das publicações da LBCS;
- c) Providenciar a representação da LBCS em atos públicos ou particulares, solenidades, exposições, mostras, shows e eventos em geral;
- d) Exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado.

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Patnmônio.

- a) Zelar pelos interesses do patrimônio da LBCS;
- b) ter sob sua guarda o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, supervisionando a sua manutenção e conservação;
- c) organizar, anualmente, relatório dos bens patrimoniais, com a discriminação e atualização dos seus valores;

Artigo 44 - O conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão imediatamente empossados pela assembléia Geral, escolhendo seu Presidente dentre seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, a fim de examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretona.

Parágrafo Terceiro - O Conselho fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que necessário aos interesses sociais, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação dirigida pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terço) dos membros da assembléia Geral, ficando, nessa hipótese, obrigatória a realização da reunião no prazo de 08 (oito) dias consecutivos a contar da solicitação.

Parágrafo Quarto - Nenhuma proposta orçamentária ou prestação de contas será submetida à Assembléia Geral sem o prévio e escrito parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 45 - Os funcionános da LBCS serão regidos pelas normas traçadas pela Diretoria, Sob as diretnzes da legislação do trabalho e da previdência social

Parágrafo Único - Caberá à Diretona a elaboração do plano de trabalho e diretnz de funcionamento da LBCS

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES SOCIAIS E INELEGIBILIDADES:

Artigo 46 - O Presidente e o Vice-Presidente da LBCS, bem como os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, serão eleitos em pleitos gerais, por voto aberto, na forma disposta no presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância no cargo de Presidente da LBCS durante o mandato eleito, assumirá o Vice-Presidente eleito pelo período restante do mandato. Em não havendo substituto, será convocado a Assembléia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, procedendo-se a(s) eleição(ões) para os cargos vagos, de modo a permitir a complementação do prazo do(s) mandato(s).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente da LBCS, cargo somente será preenchido se o evento tiver ocorrido até a metade do respectivo mandato, procedendo-se à eleição da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Artigo 47 - São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da LBCS:

- a) Todos que integram a categoria de sócios fundadores, de acordo com o Art. 3º, número I, Parágrafo Primeiro deste Estatuto e demais sócios em dia com suas responsabilidades estatutárias.

Artigo 48 - São inelegíveis para o exercício de qualquer cargo ou função:

- a) O associado, pessoa física, que não esteja na plenitude do uso de seus direitos sociais;
- b) As pessoas físicas que lesaram o patrimônio social da LBCS, mesmo que tenha ocorrido a indenização

CAPITULO VIII

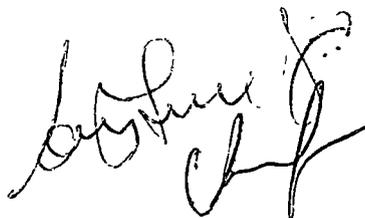
DO PATRIMÔNIO E RENDAS :

Artigo 49 - O patrimônio da LBCS é constituído por

- I - bens de qualquer natureza adquiridos com recursos próprios;
- II - bens de qualquer natureza adquiridos por doação ou cessão de qualquer espécie,
- III - frutos, produtos, benfeitorias e acessões decorrentes dos bens supra referidos;
- IV - créditos em face de terceiros, bem como direitos e prestações que lhe forem devidas

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução ou extinção da LBCS, que somente poderá ser decidida por votos favoráveis de 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos associados fundadores, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo da LBCS, o respectivo patrimônio será partilhado igualmente somente entre os sócios fundadores

Artigo 50 - Constituem rendas para manutenção da LBCS, as contribuições dos associados, doações, verbas de subvenções e convênios.



CAPITULO IX

DOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE:

Artigo 51 - Os órgãos oficiais de informação e de publicidade da LBCS serão a revista "Samba de Blocos" e o "LBCS informativo de Samba".

Parágrafo Primeiro - A critério da Diretona da LBCS poderão ser criadas outras formas de comunicação.

Parágrafos Segundo - São permitidos a comercialização de publicidade nos órgãos de divulgação e de informação de LBCS.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS:

Artigo 52 - As contas da LBCS serão examinadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer e posteriormente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 53 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da LBCS.

Artigo 54 - Os casos omissos serão dirimidos pela assembléia geral.

Artigo 55 - O exercício financeiro da LBCS será compreendido entre 01(um) de Janeiro e 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Artigo 56 - A Liga terá seu Regimento Interno aprovado posteriormente pela assembléia geral

Artigo 57 - As cores da LBCS são as do pavilhão do Município da Serra e o símbolo será o acidente geográfico d município "O Monte Mestre Álvaro"

Artigo 58 - São associados fundadores as seguintes pessoas físicas:

Paulo Sérgio Pereira dos Santos;

Margareth Guzzo;

Marcos Fernando Nicolau Caran,

Milton Siqueira Filho;

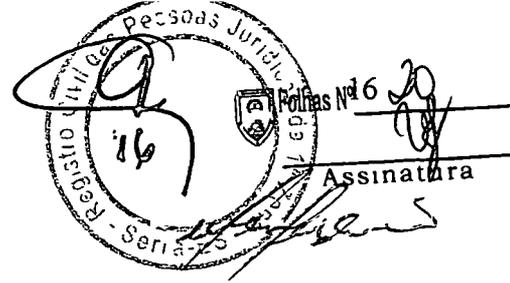
Clério José Borges de Sant Anna;

Maniza Dinah Nunes Ribeiro,

Samuel Henrique Oliveira de Almeida,

Hamilton Fernandes de Aquino,

Manoel da Silva Romão,



Reginaldo do Nascimento;

José Antônio Cabral;

Rivelino Lourenço dos Santos;

Luiz Favoreto;

Ronaldo Lourenço Rodrigues;

Antônio Mascarenhas Pinho;

Mario Sergio Julião;

Gilson Carlos dos Santos;

Vinicius André Teixeira Caran;

Gerson Lourenço dos Santos.

Handwritten signatures corresponding to the names listed on the left.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Artigo 59 - São associados fundadores as seguintes pessoas jurídicas:

GRBC Unidos da Meiota;

GRBC Tradição de Nova Almeida

GRBC As moças de Serra Dourada

Handwritten signatures for the GRBC entities.

Artigo 60 - Todos cargos de diretoria dos conselhos e diretoria executiva não serão remuneradas.

Artigo 61 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 10 de janeiro de 2008

Handwritten signature of Marcos Fernando Nicolau Caran.

Presidente da Diretoria Executiva

Marcos Fernando Nicolau Caran

Handwritten signature of Milton Siqueira Filho.

Advogado (AO)

Milton Siqueira Filho
Advogado CAB ES 6760
CIC, MF 080.785.304-63

Handwritten signature at the bottom center.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

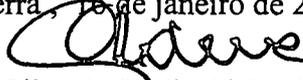
**1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067
Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

PROTOCOLO Nº 0007091

REGISTRADO SOB Nº 0000436

NO LIVRO Nº A-027

Serra, 16 de janeiro de 2008



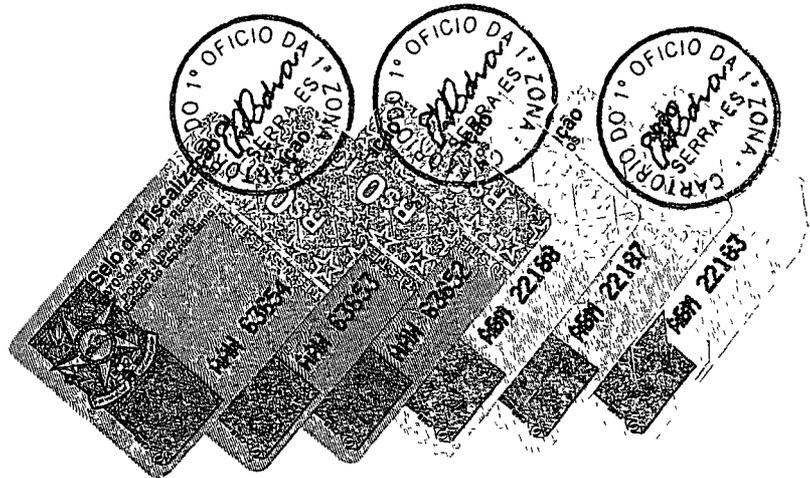
Gilcenio Radicchi Rocha
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067**

**Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

**Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substitutos /**





Folhas Nº 21
Assinatura

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BRASIL.

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Sete, com início as 18h30m, na sede da Biblioteca Municipal Belmiro Geraldo Castelo, na Rua Cassiano Castelo, 22 – Centro, Serra, ES, Brasil – Cep 29 176 - 010, reuniram-se em Assembléia Geral, Presidentes Diretores e alguns integrantes dos Blocos Carnavalescos do Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, Brasil, Representantes do Conselho Municipal de Cultura , cujas assinaturas constam no Livro de Presença, com o objetivo de oficialmente fundar a - LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA – ES , com a aprovação do Estatuto Social e a eleição e posse da primeira Diretona do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e eleição e posse da Diretoria Executiva da Liga dos Blocos Carnavalescos do Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, Brasil, organização não governamental, juridicamente constituída como Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, com duração indefinida, apolítica e de caráter cultural, folclórico, educativo, esportivo, turístico, recreativo e social, com ilimitado numero de associados, podendo instalar sub-sedes, filiais ou dependência em todo o município da SERRA Assumiu a presidência da Assembléia Geral, o representante do Conselho Municipal de Cultura da Serra, Conselheiro Cléno José Borges de Sant Anna, o qual declarou abertos os trabalhos e esclareceu que a idéia de fundação da Liga surgiu numa das reuniões do Conselho Municipal de Cultura da Serra, colegiado de caráter deliberativo que analisa, discute e vota proposições do interesse cultural do Município e que, como Vice Presidente do Conselho iniciava a presente Assembléia, agradecendo a todos os Presidentes, Diretores e integrantes dos Blocos Carnavalescos da Serra que haviam atendido ao Convite do Conselho através da imprensa e de alguns convites encaminhados aos Blocos Carnavalescos conhecidos. Procedendo a um Termo de Abertura em Livro próprio para o Registro das presenças na Assembléia de Fundação da Liga Em seguida o Presidente da Assembléia, anunciou que a presente Assembléia Geral tinha por pauta a Fundação Oficial da - LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA - ES, com a aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da primeira Diretona do Conselho Deliberativo e do primeiro Conselho Fiscal e eleição e posse da primeira Diretoria Executiva da LBCS. Esclareceu ainda que haviam sido realizadas três reuniões preliminares, onde já se discutira o ato de fundação da Liga e havia consenso quanto ao Estatuto Social, que já estava elaborado, bastando alguns acertos finais a serem deliberados na presente Assembléia, seguindo-se a eleição e posse da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Foi colocada em votação a proposta de fundação da LIGA DE BOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA, a qual foi APROVADA por unanimidade e com aplausos, sendo declarada fundada a LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA – ES Passou-se a análise do Estatuto Social tendo sido realizados ajustes no Artigo 25, inciso I e em outros itens e em seguida foi colocado em votação o Estatuto Social que foi Aprovado por unanimidade, com louvor e aplausos Em seguida foi apresentada uma Chapa Única "Carnaval Serrano Forte", para a administração da Liga de Blocos Carnavalescos da Serra, ES, composta dos seguintes membros CONSELHO DELIBERATIVO – Presidente do Conselho Deliberativo Paulo Sérgio Pereira dos Santos, Brasileiro, Casado, Radialista, CPF 379582917 – 87, CI, RG N° 413 867 – ES, Residente a Avenida Jones dos Santos Neves, 146, Serra Sede – ES – Cep 29176 – 260, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Margareth Guzzo, Brasileira, Casada, Secretária, CPF 764558907-87, CI, RG N° 842434 – ES, Residente a Rua Setiba, 12 – Valparaíso Serra – ES – CEP 29160-000 DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente da Diretoria Executiva Marcos Fernando Nicolau Caran, Brasileiro, Casado,

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Chapinha' and several illegible signatures.

Handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom center.

Handwritten signature at the bottom right.

Handwritten signature at the bottom right.



Folhas Nº 22
Assinatura

Aposentado, CPF 731856127 – 87, CI, RG N° 411 527 – ES, Residente a Rua Jaó, 12 – Serra Dourada III – Serra – ES – Cep 29171 - 871, Vice-Presidente Milton Siqueira Filho, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF 080785304 – 63, CI RG N.º 479 457 – ES, Residente a Rua C, 17 – Serramar, Nova Almeida, Serra – ES, CEP 29 174 - 010, Secretário Cléno José Borges de Sant Anna, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, CPF. 364 062 527 – 72, CI RG N° 169 534 – ES, Residente a Rua dos Pombos, 2 – Eurico Salles – Serra, ES, CEP 29 160 – 280, Tesoureiro Marilza Dinah Nunes Ribeiro, Brasileira, Casada, Do Lar. CPF. 084298217 – 59, CI RG N° 458 881 – ES, Residente a Rua Sant' Anna, 68 – Manguinhos, Serra, ES, CEP 29 173 – 077, Diretor Social e Esportivo Samuel Henrique Oliveira de Almeida, Brasileiro, Casado, Radialista, CPF. 695727807 – 78, CI RG N.º 547 829 – ES, Residente a Rua Jacarandá, 30 – José de Anchieta – Serra – ES – CEP 29162 620; Diretor Jurídico Hamilton Fernandes de Aquino, Brasileiro, Casado, Metalúrgico, CPF 813293187 – 49, CI RG N° 1. 145. 190 – ES, Residente a Rua das Águias, 52 – Porto Canoa – Serra – ES CEP. 29168 – 540, Diretor Cultural e de Atividades Comunitárias: Manoel da Silva Romão, Brasileiro, Casado, Militar, CPF 157150627 – 68, CI RG N° 828 972 – ES, Residente a Rua Araçatuba, 81 – Barcelona – Serra, ES CEP: 29166 – 320, Diretor de Carnaval. Reginaldo do Nascimento, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, CPF. 750890927 – 53, CI RG N° 682 072 – ES, Residente a Rua Alissum, 7 – Serra Dourada Dois – Serra – ES – CEP. 29 171 – 004; Diretor Comercial José Antônio Cabral, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF 674977997 – 20, CI RG N° 502 124 – ES, Residente a Rua Tucuruí, 70 – Barcelona – Serra, ES, CEP 29 160 – 000, Diretor de Marketing. Rivelino Lourenço dos Santos, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF. 031487717-70, CI RG N° 1190266– ES, Residente na Rua D, Bloco 1001 Edf Rio Pardo Apt° 304 Lado B – André Carlone – Serra – ES, CEP: 29160-000, Diretor de Patrimônio. Luiz Favoreto, Brasileiro, Casado, Aposentado, CPF 395203907 – 15, CI RG N° 252 856 – ES, Residente a Rua Amapá, 12 – Bicanga – Serra, ES CEP: 29 164 – 993 CONSELHO FISCAL – Presidente. Ronaldo Lourenço Rodrigues, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, CPF: 251983007 – 72, CI RG N.º 144 482 – ES, Residente a Rua Rômulo Castello, 22 – Manguinhos – Serra, ES, CEP 29 173 – 042, Vice-Presidente Antônio Mascarenhas Pinho, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Federal, CPF. 035728622 – 72, CI RG N.º 3. 142. 526 – ES, Residente a Rua Casuanna, sn – Balneário de Carapebus, Serra, ES, Cep 29 160 – 000, Membro: Mario Sergio Julião, Brasileiro, Casado, Aposentado, CPF. 353.506287-04, Residente a Rua Rio Guaporé N° 22, – Barcelona, Serra, ES, Cep 29 160-570; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL 1º Membro Suplente Gilson Carlos dos Santos, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, CPF 820774877 – 04, CI RG N.º 675 515 – ES, Residente a Rua dos Pavões, 88 – Eurico Salles – Serra – ES, CEP 29 160 – 162 – ES, 2º Membro Suplente Vinicius André Teixeira Caran, Brasileiro, Casado, Motorista, CPF 094 079.277-09, CI RG N.º 1571278 – ES, Residente na Rua Jaó, nº14 – Serra Dourada III, Serra, ES, CEP 29 171-781; 3º Membro Suplente Gerson Lourenço dos Santos, Brasileiro, Solteiro Eletricista, CPF 017396327 – 70, CI RG N° 1 045 124 – ES, Residente a Rua Quinze, Quadra 31, N° 58, André Carloni, Serra, ES, CEP 29161 – 801 Não registrou a apresentação de nenhuma outra Chapa, tendo sido colocado a Chapa apresentada em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade e com aplausos De imediato foi empossado o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal Assumindo a Presidência Executiva da Liga, Marcos Caran agradeceu a confiança dos presentes, destacando a importância do Município da Serra realizar o seu próprio Carnaval de maneira séria e com competência Em seguida usaram a palavra, Favoretto, Hamilton, Marcos Caran aos quais abordaram temas como legalização dos Blocos, modelo de Estatuto para os Blocos,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

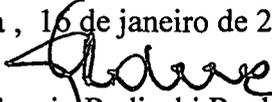
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

*1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067
Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala*

PROTOCOLO Nº 0007091
REGISTRADO SOB Nº 0000436
NO LIVRO Nº A-027
Serra, 16 de janeiro de 2008


Gilcenio Radicchi Rocha
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

*1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067*

*Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala*

*Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substitutos*





uso do CNPJ da Associação de Moradores do bairro que seja a sede do referido Bloco, número de componentes de cada bloco, ficando definido que o Regimento Interno definirá a questão quanto ao número de componentes dos Blocos e que cada Bloco deverá cuidar de sua legalização, pois segundo Marcos Caran, futuramente "haverá necessidade de que cada Bloco faça Prestação de Contas dos recursos que por ventura venha a receber", existindo necessidade de estarem devidamente legalizados com o CNPJ Foram registradas as presenças de representantes dos seguintes Blocos Carnavalescos da Serra, os quais foram considerados Fundadores da LIGA DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DA SERRA ,01) GRÊMIO RECREATIVO E BLOCO CARNAVALESÇO UNIDOS DO MEIOTA FUTEBOL CLUBE, situado à rua araçatuba nº 81 Bairro Barcelona Serra ,ES CEP 29 166.320, CNPJ 07 033 827/0001-40, Tendo como representante seu presidente Manoel da Silva Romão,, 02) GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESÇO TRADIÇÃO DE NOVA ALMEIDA, situado à rua romana nº 01 Bairro Nova Almeida, Serra, ES, CEP 29 174 165, CNPJ 05 055.351/0001-13, Tendo como representante seu presidente Milton Siqueira Filho, 03) GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESÇO AS MOÇAS DE SERRA DOURADA, situado à rua juriti nº12 bairro Serra Dourada III, Serra, ES CEP 29 171 456, CNPJ 09.192.072/0001-52, Tendo como representante seu presidente Pedro Paulo de Souza Nunes Finalizando o Presidente da Diretoria Executiva da Liga, Marcos Caran desejou a todos votos de Saúde e Paz e nada mais havendo foi encerrada a Assembléia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da primeira Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Liga dos Blocos Carnavalescos do Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, Brasil, convocando desde já todos Associados para a próxima Assembléia, que será Ordinária, no dia 09 de Dezembro de 2007, tendo como principal assunto de pauta a elaboração da programação do Carnaval 2008 no Município da Serra Eu, Clério José Borges de Sant' Anna, Secretário eleito com os demais membros da Diretoria Executiva, secretanei os trabalhos e digitei a presente Ata que lida e considerada certa e legal foi aprovada por unanimidade, sendo assinados pelos membros eleitos e empossados da Diretoria do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Liga dos Blocos Carnavalescos do Município da Serra e pelos representantes dos Blocos e demais presentes

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Presidente do Conselho Deliberativo Paulo Sérgio Pereira dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Margaret Guzzo

Presidente da Diretoria Executiva Marcos Fernando Nicolau Caran

Vice-Presidente Milton Siqueira Filho

Clério José Borges de Sant' Anna
Secretário Clério José Borges de Sant' Anna

Marilyn Dinah Nunes Ribeiro
Tesoureiro Marilyn Dinah Nunes Ribeiro

CARTÓRIO ANT. MARIA
CARTÓRIO ANT. MARIA
CARTÓRIO AN

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

RECONHECO as firmas, por semelhança das: **MARGARETI GIZZO**

Em Testemunho da Verdade, em 14/10/2008, Hudson Luis Soares Fernandes - Tabelião Substituto



CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
 Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficial
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

RECONHECO por semelhança as assinaturas retro indicadas de **PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** e **MILTON SIQUEIRA FILHO** Dou fé, Custas: Serra-ES, 14 de janeiro de 2008.

Em Testemunho da Verdade

Fabiana Wili Duarte - Escrevente Auxiliar



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

RECONHECO as firmas por semelhança das: **MARILEZA DINAH MENEZES RIBEIRO**, **CLÉLIO JOSE BORGES DE SANT'ANNA**, **MARCOS FERNANDO NICOLAU CARAN**

Em Testemunho da Verdade, em 14/10/2008, Hudson Luis Soares Fernandes - Tabelião Substituto



Polhas Nº 24
Assinatura

Diretor Social e Esportivo Samuel Henrique Oliveira de Almeida

CARTÓRIO ANTº MARIA

Diretor Jurídico Hamilton Fernandes de Aquino

CARTÓRIO ANTº MARIA

Diretor Cultural e de Atividades Comunitárias Manoel da Silva Romão

CARTÓRIO ANTº MARIA

Diretor de Carnaval Reginaldo do Nascimento

Diretor Comercial José Antônio Cabral

CARTÓRIO ANTº MARIA

Diretor de Marketing Rivelino Lourenço dos Santos

CARTÓRIO ANTº MARIA

Diretor de Patrimônio Luiz Favoreto

CARTÓRIO ANTº MARIA

Presidente do Conselho Fiscal Ronaldo Lourenço Rodrigues

CARTÓRIO ANTº MARIA

Vice-Presidente do Conselho Fiscal Antônio Mascarenhas Pinho

Membro do Conselho Fiscal Mano Sérgio Julião

CARTÓRIO ANTº MARIA

1º Membro Suplente do Conselho Fiscal Gilson Carlos dos Santos

2º Membro Suplente do Conselho Fiscal Vinicius André Teixeira Caran

CARTÓRIO ANTº MARIA

3º Membro Suplente do Conselho Fiscal Gerson Lourenço dos Santos

GRBC Unidos da Meirota

CARTÓRIO ANTº MARIA

GRBC Tradição de Nova Almeida

GRBC "As Moças de Serra De ..."

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 364 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança as assinaturas supra indicadas de HILTON
STREJEIRA FILHO e PEDRO PAULO DE SOUZA NUNES DO
Serra-ES, 14 de Janeiro de 2008.
Em Testemunho da Ver
Fabiola Hill Duarte-Escritora



Selo de Fiscalização
NOTAS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
ACG 28693
ACG 28694

Handwritten signatures and notes on the right side of the page.

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra
Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura retro indicada de **ANTÔNIO**
ASS. BRANCO DOU TE. Custas: R\$ 7,10.
Serra-ES, 15 de Janeiro de 2008.

Fabiola Will Duarte - Escrevente

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACE 26863

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra
Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura retro indicadas de **REGINALDO**
DO NASCIMENTO VENTURAS AMORE TEIXEIRA CARAN DOU TE. Custas: R\$ 6,20.
Serra-ES, 15 de Janeiro de 2008.

Mahriel de Deus Amado - Escrevente Auxiliar

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra
Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura retro indicada de **REGINALDO**
DO NASCIMENTO VENTURAS AMORE TEIXEIRA CARAN DOU TE. Custas: R\$ 6,20.
Serra-ES, 15 de Janeiro de 2008.

Mahriel de Deus Amado - Escrevente Auxiliar

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra
Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura retro indicada de **GILSON CARLOS**
DOS SANTOS DOU TE. Custas: R\$ 7,10.
Serra-ES, 15 de Janeiro de 2008.

Fabiola Will Duarte - Escrevente Auxiliar

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACE 26747

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP. 29160-970
TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço a firma e por semelhança de **GERSON LOURENÇO DOS SANTOS**
Serra-ES, 14/Jan/2008. Custas: R\$ 7,10.
Fabiola Will Duarte - Escrevente

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACE 07133

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACE 06539

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP. 29160-970
TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço as firmas e por semelhança de: **SHARIEL HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA**
WILLTON FERNANDES DE AQUINO, **WILVINO LOURENÇO DOS SANTOS**, **PLUIZ FAVORITO**
ALVES DA SILVA, **ROSELI DE PAIVA**, **ROSELI DE PAIVA**, **ROSELI DE PAIVA**
Serra-ES, 14/Jan/2008. Custas: R\$ 21,77.
Fabiola Will Duarte - Escrevente

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACE 05925
ACE 05924
ACE 05923
ACE 05921
ACE 05922
ACE 05919
ACE 05920

Av. Central 36 - R.oo
Laranjeiras - Serra / ES
Tel: (27) 3261-6024

Av. Central 36 - R.oo
Laranjeiras - Serra / ES
Tel: (27) 3261-6024

Av. Central 36 - R.oo
Laranjeiras - Serra / ES
Tel: (27) 3261-6024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO

Serra-ES, 04 de Novembro de 2009.

Declaramos para os devidos fins, que a LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA -L.B.C.S, vem desenvolvendo trabalho social no Município da Serra desde 2007 e participa das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,



OSMAR ALVES NASCIMENTO
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Osmar Alves Nascimento
Secretário Municipal de Turismo,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 1796
SETUR / PMS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.310.261/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2008
NOME EMPRESARIAL LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA - ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LBCS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R JAO	NÚMERO 12	COMPLEMENTO	
CEP 29.171-436	BAIRRO/DISTRITO SERRA DOURADA III	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 14/08/2009 às 15:17:30 (data e hora de Brasília).			

Voltar



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2009239907

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 09.310.261/0001-82

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 14/08/2009, válida até 12/11/2009.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14 de Agosto de 2009.

Autenticação eletrônica: 1DA21.62BE.0DA15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA - ES
CNPJ: 09.310.261/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09.26:53 do dia 14/08/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2010.

Código de controle da certidão: **0BD9.ACCC.C312.F0EC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 4805/2009

Data: 20/10/2009

Ass.: *[Signature]*



Folhas Nº 20

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente CM, 20/10/2009
PARA CONTABILIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

Ao Procurador Geral,
para as devidas providências.
Serra, 22 de Outubro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao

Exmo. Sr. Presidente, segue Anexo em 03 (três) folhas.

Serra, 20/10/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Migaone
Procurador Geral



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 4805/2009

Requerente: Vereador Aloísio Ferreira Santana.

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a “Liga de Blocos Carnavalescos da Serra – LBCS”.

Parecer nº. 296/2009

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a “Liga de Blocos Carnavalescos da Serra - LBCS” – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aloísio Ferreira Santana, que “*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA – LBCS*, com sede na Rua Jaó, nº. 12 Serra Dourada III, Serra/ES”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), os documentos de constituição e habilitação da Liga dos Blocos Carnavalescos da Serra (fls. 04-27) além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 28).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

AF



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por conseqüência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Aloísio Ferreira Santana, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de a Associação, ter por objetivo promover a união e a confraternização da população serrana, através de atividades sociais e recreativas que são promovidas por meio de eventos, cursos e reuniões de natureza cultural, folclórica, desportiva e de lazer, estimulando a convivência social e sendo importante instrumento de desenvolvimento das relações afetivas e solidárias e de combate à violência e à exclusão social no Município da Serra.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de interesse da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública.

(Handwritten mark)



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Entretanto, compulsando os autos detidamente observo que o Projeto de Lei em avaliação não se encontra acompanhado da comprovação de atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.615/2003, para declaração de utilidade pública municipal, especificamente falta-lhe a Declaração exigida no inciso III, de seu artigo 1º. A demonstração de satisfação de tais exigências é indispensável ao prosseguimento regular do processo legiferante.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque, desde demonstrado no processo o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.615/2003.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 26 de outubro de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 4805/2009 PROJETO DE LEI Nº 287/2009 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA SERRA - LBCS, COM SEDE A RUA JAÓ, Nº 12 - SERRA DOURADA III.. - DE AUTORIA DO VEREADOR ALOSISO F. SANTANA.

PARECER DO RELATOR

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO INCISO XIV, DO ART. 99 ABAIXO DESCRITO:

Seção II

Da competência da câmara municipal

Art. 99 – Compete a câmara, com sansão do Prefeito:

...

XIV – Legislar sobre assuntos de interesse local.


JAMIR MALINI
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A POPULAÇÃO SERRANA E POR SERVIR COMO UM IMPORTANTE MECANISMO QUE DESENVOLVE A PRÁTICA CULTURAL, EM ÚLTIMA ANÁLISE NÃO OBSERVADO INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 26 de outubro de 2009

AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Membro


JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão